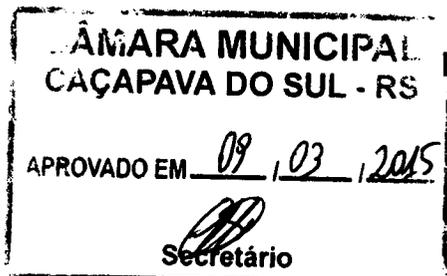




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



PROJETO DE LEI Nº 387/2015

**Concede reposição salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, terão reposição da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - 7,12% (sete vírgula doze por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2015, incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.... 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

**Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2015.**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres Vereadores e Vereadoras, desta colenda Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder reposição aos vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e aos proventos dos Servidores Inativos e Pensionista.

A reposição concedida visa repor as perdas decorrentes do processo inflacionário dos últimos 12 (doze) meses, na ordem de 7,12 (sete vírgula doze por cento) equivalente a inflação deste período.

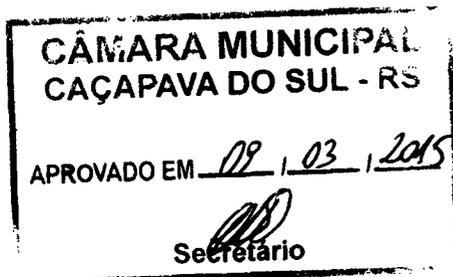
Ressalta-se que na política salarial voltada aos Servidores Municipais, esta sendo priorizada a recuperação do valor do vencimento básico da categoria que se aprovado o presente Projeto de Lei, significará uma reposição de 23,15 (vinte e três vírgula quinze por cento) no período da atual Administração.

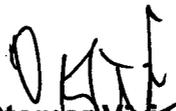
O Poder Executivo Municipal, reafirma o compromisso assumido com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de após, concluído o novo cálculo atuarial para o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPS, examinar a possibilidade de conceder reajuste, visando melhorar o ganho real aos Servidores Público Municipais.

A forma proposta do presente Projeto de Lei, foi acordada em reunião com o Sindicato dos Servidores Municipais, realizada no dia 03 de março de 2015.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2015.



  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3827 /2015**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que CONCEDE Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Diz o Projeto que os vencimentos dos referidos servidores, ativos, inativos e pensionistas, terão reposição de **7,12%** a contar de 1º de fevereiro de 2015, equivalente a infração do período e incidente sobre a remuneração de 31 de janeiro de 2015. Informa o Projeto que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos retroagirão ao dia 1º de fevereiro de 2015 e que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de rubrica própria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8, I dispõe que cabe ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assunto de interesse local e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. A Constituição Federal, no art. 37, X preceitua que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterado por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 2698/2011, no seu art. 248n diz que os vencimentos dos Servidores do Município ( ativos e inativos ) serão revistos, anualmente, no mês de fevereiro, por indexador oficial.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM 09 / 03 / 2015

  
Secretário

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de março de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3827/2015**

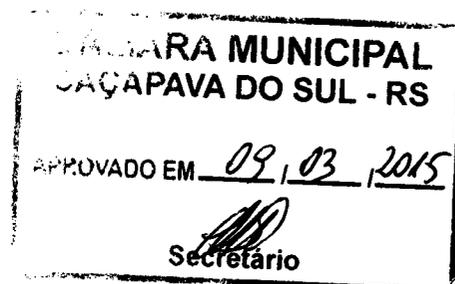
**Autor: Poder Executivo**

“Concede Reposição Salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		Bingo
Relator	Peter Linhares	SDD	X		PL
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		AV

Sala das Sessões, 09 de março de 2015





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3827/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Concede Reposição Salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

### Parecer CFO

Presidente	Serafim Almeida	PMDB	X		<i>Serafim Almeida</i>
Relator	Silvio Tolfo Tondo	PP	X		<i>Silvio Tolfo Tondo</i>
Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		<i>Luis Fernando Torres</i>

Sala das Sessões, 09 de março de 2015

